

PUBLICADO	
DATA	20 / 12 / 19
ORGAO	O Presente
PAGINA	34
EDIÇÃO	4679

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MERCEDES, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE MERCEDES inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede na R Dr. Osvaldo Cruz, 555 - CEP 85998-000 em Mercedes, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, ao final assinado.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, as partes ACORDAM em firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para fixação do conjunto do Sistema de Iluminação Pública, adiante designado CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 1.3 do contrato ora aditado, a partir desta data, passará a vigorar com o seguinte texto:

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato as seguintes normas técnicas e normas jurídicas, naquilo que forem aplicáveis:

- a) Lei 8.666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei 13.303/16;

DATA: 20 / 12 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

PÁGINA: 2035

- c) Lei 9.427/96;
- d) Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos; e
- k) Resolução Homologatória nº 2590, de 13/08/19 da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula 8.1 do contrato ora aditado, a partir desta data, passará a vigorar com o seguinte texto:

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 26 minutos (onze horas e vinte e seis minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 26 minutos (onze horas e vinte e seis minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

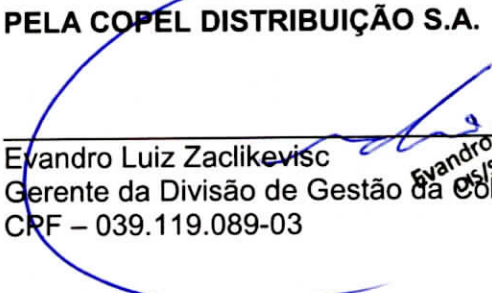
CLÁUSULA TERCEIRA

As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO, que não conflitarem com o estabelecido no presente TERMO ADITIVO.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

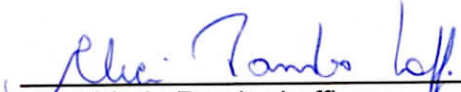
Mercedes, 02 de dezembro de 20 19

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

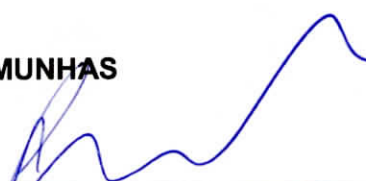

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição
CPF - 039.119.089-03


Evandro Luiz Zacliffevisc
015/SCD/DACD/VPPD
049144
RG 244496-0

PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES


Cleci Maria Rambo Loffi
Prefeita Municipal de Mercedes
CPF - 886.335.359-04

TESTEMUNHAS


Alan Eduardo Cazarim
CPF - 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste


Nome - **VILSON MARTINS**
CPF - **624141519-00**